



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Contrato n. 1080

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB NACIONAL, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL – CFOAB.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL – CFOAB, serviço público independente dotado de personalidade jurídica e forma Federativa, conforme Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, com sede no SAUS, Quadra 05, Lote 01, Bloco 'M', Edifício Sede do Conselho Federal da OAB em Brasília/DF, neste ato representado por seu **Presidente, CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 293.957.630-00 e Carteira de Identidade OAB/RS nº 22.356, residente e domiciliado em Brasília – DF, sob a interveniência da **ESCOLA NACIONAL DE ADVOCACIA – ENA**, com sede no SAUS, Quadra 05, Lote 02, Bloco N – 1º andar – Centro Cultural Evandro Lins e Silva – CEP: 70070-913, Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 436.250.452-49, inscrito na OAB/AM sob o nº 3725, doravante denominada **CFOAB/ENA**, e o **INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB NACIONAL)**, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 210/5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.075.812/0001-18, neste ato representado por sua **Presidente, RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ**, de acordo com seu Estatuto, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma do direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Acordo tem por objetivo a cooperação mútua entre os participantes com a finalidade de integração institucional, com ênfase na realização de atividades culturais e acadêmicas, compartilhamento de acervo histórico e bibliográfico, e, ainda, notadamente, a realização de Conferências, Seminários, debates, estudos, concursos e palestras, destinado a pesquisa, produção e na divulgação de conhecimentos jurídicos e afins.

[Handwritten signatures and initials]



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Contrato n. _____

1.2 – As partes poderão organizar encontros entre os representantes das instituições parceiras para troca de experiências e reflexão acerca de temáticas ligadas à advocacia de forma geral.

1.3 – O compartilhamento de ações educacionais no âmbito deste Acordo poderá abranger, dentre outras, a cessão de vagas em cursos presenciais e a participação em cursos à distância e em outros eventos, compatíveis com o regime de cooperação pretendido pelos partícipes, observando-se as regras próprias de cada modalidade de ação.

1.4 - Os partícipes entendem que o presente termo não esgota todas as possibilidades de colaboração entre eles, mormente do desenvolvimento conjunto de projetos e programas de investigação e de ensino, na realização conjunta de eventos acadêmicos e no intercâmbio de publicações, que poderão ser concretizados por acordos específicos que indiquem os respectivos programas de trabalho e definam os direitos dos partícipes relativos aos resultados dessas outras formas de cooperação.

1.5 – O conteúdo (texto, áudio, sem e imagem) decorrente dos eventos serão da responsabilidade das partes e não poderão ser disponibilizados a terceiros sem a autorização dos signatários.

1.6 - Nos casos de palestras, cursos, seminários e conferências realizados por qualquer das partes (IAB ou ENA/CFOAB), em que haja cobrança de inscrições, os membros e/ou associados das duas Entidades terão sempre direito a desconto nas inscrições, cujo percentual será sempre acordado previamente entre os responsáveis de cada parte.

1.7 - Não se aplica o disposto no item anterior quando a palestra, curso, seminário ou conferência for realizado em parceria com outra instituição anteriormente estabelecida, hipótese em que a parte organizadora e/ou coparticipadora do evento envidará os melhores esforços para que o desconto seja concedido, sempre dependendo da concordância da instituição parceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE:

2.1 - As partes esclarecem e pactuam que não haverá exclusividade ou preferência das Entidades signatárias na realização de eventos ou atividades de formação intelectual.

[Handwritten signatures]



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Contrato n. _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES:

3.1 - Os partícipes desenvolverão os melhores esforços para facilitar todos os procedimentos que venham a ocorrer sob a égide deste Acordo, respeitada a legislação vigente, mas do eventual descumprimento não decorrerá responsabilidade para qualquer dos partícipes.

3.2 – Ajustam as partes que possíveis divergências resultantes da interpretação deste Acordo serão solucionadas amigavelmente por meio de consulta entre a ABADI e o IAB NACIONAL que assumem o compromisso de propiciar oportunidades adequadas para tais consultas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 - Cada parte será a única e exclusiva responsável perante terceiros por quaisquer questionamentos e/ou demandas decorrentes de suas atividades, obrigando-se a resguardar e a subsidiar a outra em caso de procedimento judicial e/ou extrajudicial, bem como a indenizar a outra por quaisquer perdas e danos que comprovadamente vier a dar causa, a qualquer título ou pretexto.

4.2 - O pagamento dos impostos, taxas e contribuições, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, acidentes de trabalho ou parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os resultados provenientes do presente instrumento, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido na legislação de regência. As disposições contidas nessa cláusula estendem-se às obrigações tributárias acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - Este Acordo não importará em repasse de recursos financeiros entre os participantes, sendo que eventuais despesas concernentes à sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo a responsabilidade de cada um.

5.2 - As atividades a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo que envolvam repasse de recursos financeiros serão objeto de instrumentos específicos a serem firmados posteriormente entre os signatários observada a legislação aplicável.



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Contrato n. _____

CLÁUSULA SEXTA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO:

6.1 - Não haverá vínculo empregatício entre os profissionais das entidades envolvidas neste Acordo, permanecendo os mesmos subordinados aos órgãos aos quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO GESTOR:

7.1 - O presente Acordo será executado sob o acompanhamento de representante a ser designado pelo respectivo Presidente, que se incumbirá de observar seu fiel cumprimento, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o eventual não cumprimento dos termos avençados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - O presente Acordo vigorará por 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

8.2 - Não havendo manifestação expressa e prévia de rompimento, pelos partícipes, este termo será renovado, automaticamente, por igual período de tempo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O presente Acordo poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado:

10.1.1 - A qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, por infração ou pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas;

10.1.2 - Por mútuo acordo; ou, ainda

10.1.3 - Por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Contrato n. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Não havendo solução do conflito na forma prevista na Cláusula Sétima, os partícipes elegem a Seção Judiciário do Distrito Federal para dirimir qualquer pendência decorrente deste Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza os todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2018.

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB NACIONAL
Rita de Cássia Sant'Anna Cortez
Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL
Claudio Pacheco Prates Lamachia
Presidente

ESCOLA NACIONAL DE ADVOCACIA - ENA
José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Diretor-Geral

Testemunhas:

Nome: Rafael Saviano da S. Vieira
Técnico Jurídico - CFOAB
Assessoria Jurídica - AJU
RG: 2.489.091 - SSP/DF.

Nome: Bruno Mattias Lopes
Analista Advogado - OAB/DF 31.490
Assessoria Jurídica - CFOAB
RG: 2 128 302 SSP/DF

Oswaldo P. Ribeiro Junior
Chefe Jurídico - OAB/DF 16.275
Assessoria Jurídica - CFOAB